

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 025, de 19 de abril de 2021, e no que consta dos processos nº 50500.047751/2020-89 e nº 50500.089014/2020-53, e

Considerando o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

Considerando o disposto na Deliberação ANTT nº 334, de 21 de julho de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ R\$ 2,28864 aplicável ao trecho concedido da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., com base nas seguintes alterações:

I - 13ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 1,15264 para R\$ 1,13778;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 1,13778 para R\$ 1,11350;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Manter, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itaiaciú/MG.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Fernão Dias não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,15

Art. 5º A SAMM - Sociedade de Atividade Econômica da Marinha, apresentando a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso -CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação das Atividades em Multimídia Ltda. deverá observar-se pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, por danos ou interferências com redes não contempladas nos projetos, a obrigação de indenizar todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A SAMM - Sociedade de Atividade de Manutenção de Rodovias, com o ônus relativo à implantação, à manutenção e à operação das instalações, responsabilizando-se por eventuais danos materiais e pessoais e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará da coleta e atualizada conforme Resolução ANEP nº 5.547.27 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete).

Art. 9º A SAMM - Sociedade de
encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à C
S/A - NOVADUTRA cópia do projeto "As Built"

Art. 10. A autorização concedida por esta ANTT, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM - Sociedade Amadora de Manutenção e Melhoramento das Obras de Arte, abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização ou multa por cassação da autorização em epígrafe, bem como por danos materiais ou morais decorrentes das obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor

PORTARIA Nº 109/SUROD, 1

Autoriza
101/RJ a
Fluminense
Interessa

O Superintendente de Infraestrutura e Transportes Terrestres - ANTT, no uso de sua competência, resolveu aplicar a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2019, fundamentado no que consta no processo em resolução:

Art. 1º Autorizar a regularização de a
Concessionária Autopista Fluminense S.A., localiz
101/RJ, no município de São Gonçalo/RJ, de inte

§ 1º A presente Portaria está adstrita à retificação, complementação ou revogação de seus principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Contrato de Permissão Especial informar à Coordenação de Exploração da Infração de Rio de Janeiro - COINERJ sobre os ajustes

Art.2º A Concessionária Autopista de Coordenação de Exploração da Infraestrutura de Rios de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto de
prévia do Contrato de Permissão Especial de U
de Manilha Ltda. e a Autopista Fluminense S.A.
entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado, bem como a instalação e manutenção das instalações, se atentando para o cumprimento das normas técnicas e de segurança.

Art. 5º O Posto Ouro de Manilha
Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a a
de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da Rodovia, a Manilha Ltda. deverá observar as medidas de segurança estabelecidas pela Autopista Fluminense S.A., responsabilizando-se pelo pagamento das taxas de cadastramento e preservando a integridade da Rodovia.

Art. 7º O Posto Ouro de Manilh
implantação, à manutenção e ao eve
responsabilizando-se por eventuais impactos
venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Posto Ouro de Manilha Ltda ANTT e à Concessionária Autopista Fluminense S.S.

Art. 9º. A autorização concedida por esta ANTT pode ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da ANTT.